



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP 32.450-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL n.º 95/2021

Objeto: Formação de REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de óculos completo (armação e lente), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista recebimento de **Parecer Jurídico n.º 1.746/2021** (em anexo) aviado pela Procuradoria Jurídica deste Município em 27/10/2021, o qual julgou **IMPROCEDENTE** impugnação formulada pela empresa **PEREGO INDUSTRIA E COMERCIO DE LENTES LTDA**, a Pregoeira torna público o parecer mencionado, para no mérito, **MANTER** os inenarráveis termos do edital.

Sarzedo/MG, 28 de Outubro de 2021.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURIDICO: Nº 1746/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2021

IMPUGNANTE: PEREGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LENTES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓCULOS COMPLETO (ARMAÇÃO E LENTE) EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa PEREGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LENTES LTDA., nos autos do pregão presencial nº 95/2021.

A licitação em questão tem por objeto a formação de registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de óculos completo (armação e lente) em atendimento à secretaria de saúde.

A impugnante sustenta que o edital convocatório deve ser reformado, haja vista, em seu entender, ser necessária a supressão da exigência constante no item 3.1.1. em atendimento aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade.

Alega a Impugnante, que a licitante vencedora do certame tem plenas condições de estabelecer ponto de atendimento no município de Sarzedo para medições e ajustes, além de escolha de armações, como ocorre em outras localidades.

Sugere que o Edital contemple a possibilidade da empresa vencedora do certame, instalar ponto de atendimento no município de Sarzedo, após celebração do contrato administrativo.

E o relatório.

Dr. Marco Túlio Batista Salimão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

II – DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece o item 11.1, do instrumento convocatório, *in verbis*:

11.1 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

A sessão pública de abertura da licitação está prevista para o dia 08/11/2021 às 9h30min.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição no dia 26/10/2021, portanto, restando configurada a sua TEMPESTIVIDADE.

III – FUNDAMENTAÇÃO

DA EXIGÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

A Cláusula 3 – do instrumento convocatório, trata das condições de participação no certame.

Pertinente a transcrição do item 3.1

3.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e, ainda, apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo.

3.1.1. Empresas que estiverem localizadas a distância máxima de 40 km deste município, considerando que os munícipes deverão se deslocar até o laboratório ótico e/ou ótica (contratado) para efetuar a prova dos óculos para adaptação do formato e tamanho do aro (alças) tanto para crianças, adultos e idosos.

A Impugnante considerou que o item acima constante da cláusula 3 do edital é restritivo. Contudo, a existência de cláusula restritiva em editais de licitação é admissível, desde que necessária para atendimento ao interesse público, pois, inadmissível é a discriminação arbitrária, sem justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

A Administração justificou a inserção da cláusula 3.1.1., por motivos de atendimento ao interesse público primário, que é o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois este alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

No momento em que a Administração justifica a restrição geográfica imposta aos participantes, no intuito de minorar o deslocamento dos munícipes que serão atendidos pela contratação em comento, verifica-se a observância ao interesse público primário.

Ademais a restrição geográfica imposta no edital licitatório, em momento algum, restringe a competitividade, tendo em vista que a distância entre o município de Sarzedo e a região do Barreiro, a qual conta com um dos maiores centros comerciais do município de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais é de apenas 18 km, não podendo prosperar a alegação de restrição a competitividade.

A observância ao princípio da competitividade impede que os editais licitatórios contenham cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente o possível universo de licitantes, não vedando imposições justificadas e necessárias ao atendimento ao interesse público.

Outrossim, o princípio da eficiência há de ser observado em todos os processos licitatórios, pois não se exige mais apenas que o administrador público aja dentro dos limites legais. É fundamental também que a ação administrativa seja eficiente e que produza resultados eficazes para a sociedade.

A limitação geográfica, *in casu*, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade do certame, uma vez que a imposição de eventuais gastos para os munícipes, comprometeriam o atendimento à demanda social do município, haja vista que os beneficiários, em sua maioria, encontram-se em situação de vulnerabilidade social, não possuindo condições financeiras para arcar com os custos de deslocamentos.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou quanto a possibilidade de restrição geográfica, senão vejamos:

Processo 1084434 – Denúncia. Processo: 1084434. Natureza: DENÚNCIA. Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. Denunciada: Prefeitura Municipal de Gameleiras Responsáveis: João Paulo Ferreira da Silva, Gilmar Rodrigues de Oliveira Procuradores: Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131; Andréssa Silva Araújo, OAB/MG 188.304; Cynthia Amaro Mamede Madureira, OAB/MG 137.705; Edilberto



Castro Araújo, OAB/MG 31.544 MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA SEGUNDA
CÂMARA – 16/9/2021 DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL.
LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS
E ACESSÓRIOS PARA REPAROS. LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA.
SUBCONTRATAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. É
facultado à Administração Pública, de forma justificada e sob o prisma da
economicidade e eficiência administrativa, limitar a localização geográfica
da licitante vencedora, em salvaguarda do interesse público na qualidade da
prestação do serviço público. 2. A Administração Pública poderá, de forma
discricionária, prever no edital de licitação, a subcontratação de partes da
obra, serviço ou fornecimento, nos termos do art. 72 da Lei de Licitações.

Por fim, a Impugnante afirma categoricamente que a licitante vencedora tem plenas condições de estabelecer ponto de atendimento no município de Sarzedo.

Ora, tal afirmativa é destituída de veracidade, pelo simples fato de que a licitação ainda não ocorreu, não podendo se falar em vencedores.

A ausência de previsão de instalação de ponto de atendimento no município é escolha discricionária da Administração, a qual, por meio de estudos preliminares, com certeza identificou a melhor solução para atendimento da demanda apresentada.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos pelo indeferimento da impugnação apresentada pela empresa PEREGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LENTES LTDA. e conseqüentemente, pelo prosseguimento do certame.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 27 de outubro de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

PREGÃO PRESENCIAL 095/2021 – PROC LICITATÓRIO 156/21

Fabio

PEREGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.688.392/0001-40, com sede na Rua 23 de Março, nº 421 – Araçatuba/SP, email: licitacoes@perego.com.br, neste ato representada por **FABIO RENATO BASILIO**, brasileiro, casado, gerente comercial, RG nº 21.480.839-7 SSP/SP e CPF/MF nº 143.620.958-70 (procuração em anexo), telefone de contato 18-996663350, email fabiobasilio@perego.com.br, vem, com fulcro na legislação pertinente e tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, requerer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNAR os termos do Edital em referência, conforme item 11 do referido Edital, insurgindo-se quanto a obrigatoriedade do interessado em participar do certame estar situado a até 40 (quarenta) quilômetros do município de Sarzedo.

Preliminarmente, há que se ressaltar o princípio constitucional da Isonomia (artigo 5º da CF/88) expressa como direito isonômico limitador do arbítrio do agente público, sobretudo na esfera administrativa das licitações em geral. Para que não restrinja a competição, a Administração Pública, além de obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve delimitar de forma objetiva, clara e motivada, os requisitos técnicos para aquisição dos bens comuns objeto do Edital, mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Impedir a participação de licitante não sediada em até 40 (quarenta) quilômetros da cidade de Sarzedo/MG, conforme encontra-se previsto no item 3.1.1 do Edital, não encontra guarita no ordenamento jurídico nacional.

Perego Indústria e Comércio de Lentes Ltda.
CNPJ 57.688.392/0001-40 - I.E.: 177.064.040.111

Rua 23 de março, 421 - Bairro Santana - CEP 16050-510 - Araçatuba, SP
(18) 2102.5388 - 0800 707 5388 - 0800 717 5388 - sac@perego.com.br - www.grupoperego.com.br

A justificativa apresentada no Edital, conforme previsto no mesmo item 3.1.1, uma vez que os munícipes contemplados deverão se deslocar até o laboratório ótico ou ótica da empresa contratada para efetuar a prova dos óculos para adaptação do formato e tamanho do aro, tanto para crianças, como adultos e idosos, não deve prosperar, uma vez que a licitante vencedora tem plenas condições de estabelecer um ponto de atendimento no município de Sarzedo para medições e ajustes, além de escolha de armações, como ocorre em outras localidades, evitando assim configurar tamanha diferenciação de tratamento pra empresas sediadas fora do raio de ação estabelecido.

Logo, para que este Edital permita a participação de licitantes sediados em outras cidades e Estados, atendendo aos preceitos constitucionais de isonomia e economicidade aos cofres públicos, necessário se faz não impor verdadeira restrição a participação de empresas sediadas fora do raio de 40 (quarenta) quilômetros.

DO PEDIDO

Diante do esclarecido, REQUEIRO, tempestivamente, a supressão da obrigatoriedade da empresa interessada em participar do certame esteja instalada em até 40 (quarenta) quilômetros da cidade de Sarzedo/MG, sem prejuízo de eventual representação ao Tribunal de Contas em caso de não acatamento da presente impugnação.

Nestes termos.

Pede Deferimento

Araçatuba, 26 de Outubro de 2021.

57.688.392/0001-40

FABO RENATO BASILIO

PEREGO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE LENTES LTDA

Gerente Comercial - Procurador

Rua 23 de Março, 421

B. Santana - CEP 16050-510

ARAÇATUBA-SP

Perego Indústria e Comércio de Lentes Ltda.
CNPJ 57.688.392/0001-40 - I.E.: 177.064.040.111

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PROCURAÇÃO PARA LICITAÇÕES**

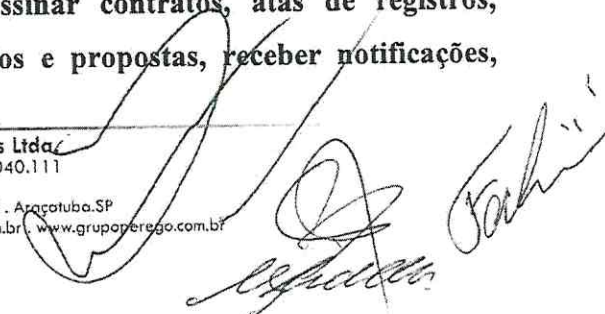
OUTORGANTE: PEREGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.688.392/0001-40, com sede na Rua 23 de Março, nº 421, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos seus (sócios/diretores) **CARLOS CÉSAR MENDONÇA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.921.560-8 e do CPF/MF nº 058.481.528-02, residente e domiciliado à Rua Newton Prado, nº 328, Bairro São Joaquim, CEP 16050-425, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, **DOMINGOS SÁVIO PEREGO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 9.341.738-X e CPF/MF nº 023.591.258-18, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 420, apto 23, Edifício Istambul, Bairro Vila Mendonça, CEP 16015-130, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, **EDEMIR FACHINI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 11.400.863-2 e do CPF nº 704.889.248-04, residente e domiciliado à Rua Arlindo Floriano de Oliveira, nº 201, apto 141, Edifício Diamante Gould, Bairro Parque Baguaçu, CEP 16018-515, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo e **MARCO AURÉLIO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 17.775.049-2 e do CPF nº 078.623.178-58, residente e domiciliado na Av. Prestes Maia, nº 2755, complemento Alameda Serra Negra, nº 139, Condomínio Residencial Serra Dourada, Bairro Conjunto Habitacional Dr. Antônio Villela Silva, CEP 16057-565, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

OUTORGADO: Sr. **FABIO RENATO BASILIO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 21.480.839-7 e CPF/MF nº 143.620.958-70, residente e domiciliado à Rua Arlindo Floriano de Oliveira, nº 201, apto 94, Edifício Diamante Gould, Bairro Parque Baguaçu, CEP 16018-515, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, nas licitações de modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico de qualquer Município, Autarquia ou Órgão Público no território nacional, podendo para tanto **prestar esclarecimentos, formular ofertas, lances e demais negociações, assinar contratos, atas de registros, declarações e outros documentos, vistar documentos e propostas, receber notificações,**

Perego Indústria e Comércio de Lentes Ltda.
CNPJ 57.688.392/0001-40 - I.E.: 177.064.040.111

Rua 23 de março, 421 - Bairro Santana - CEP 16050-510 - Araçatuba-SP
(18) 2102.5388 - 0800 707 5388 - 0800 717 5388 . sac@perego.com.br . www.grupoperego.com.br





interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame, pelo o prazo de 06 (seis) meses, ao contar da data da assinatura desta procuração.

Araçatuba, 26 de julho de 2021.

2º CARTÓRIO
ARACATUBA
Carlos César Mendonça
Carlos César Mendonça
CPF 058.481.528-02

2º CARTÓRIO
ARACATUBA
Edemir Fachini
Edemir Fachini
CPF 704.889.248-04

Domingos Sávio Perego
2º CARTÓRIO
ARACATUBA
Domingos Sávio Perego
CPF 023.591.258-18

2º CARTÓRIO
ARACATUBA

Marco Aurélio Gomes
Marco Aurélio Gomes
CPF 078.623.178-58

57.688.392/0001-40
PEREGO INDUSTRIA E
COMÉRCIO DE LENTES LTDA
Rua 23 de Março, 421
B. Santana - CEP 16050-510
ARAÇATUBA-SP

2.º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ARAÇATUBA - SP.
Oficial: JOÃO BRAZ FERRER
Rua Carlos Gomes, 94 - Cep: 16.013-394 - Fone: (18) 3623-6046 / 3621-8728

RECONHECIDO por SEMELHANÇA O VALOR DECLARADO 4 firma(s) de:
CARLOS CÉSAR MENDONÇA, DOMINGOS SÁVIO PEREGO, EDEMIR FACHINI E
MARCO AURELIO GOMES
Araçatuba, 28 de Junho de 2021.
Em tes. de JORGE WALS BELHA SALESSE, ESREVENTE
Virt: R\$ 2,00. C: 0049AA-149643, 0049AA-149644

112458
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20049AA0149643

112458
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C20049AA0149644

Perego Indústria e Comércio de Lentes Ltda.
CNPJ 57.688.392/0001-40 - I.E.: 177.064.040.111



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TERREIRO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABITAÇÃO

FABIO RENATO BASILIO

DOC IDENTIDADE / Orig. Emissor / UF
 21480839 SSP/SP

CFE
 143.620.958-70

DATA INSCRIÇÃO
 04/04/1973

FILIAÇÃO
 FRANCISCO ANTONIO BASI
 LIO

REGINA HELENA MATHIAS
 BASILIO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

VALIDADE
 21/02/2022

1ª HABILITAÇÃO
 12/04/1991



Nº REGISTRO
 02339951543

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ARACATUBA, SP

DATA EMISSÃO
 22/02/2017

79105246083
 SP846189127

SÃO PAULO

VALIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1395295413

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1395295413

Assunto Impugnação Edital PP 95/21
De Perego Licitações <licitacoes@perego.com.br>
Para <comprassaude@sarzedo.mg.gov.br>
Data 2021-10-26 09:01



- Impugnacao Limite territorial.pdf (~5.7 MB)

Bom dia, nos termos previstos no Edital referenciado, encaminho impugnação ao Edital do Pregão Presencial 095/2021 - Proc Licit 156/21, solicitando conhecimento e atendimento face as razões apresentadas.
Solicito confirmar recebimento bem como ciência da decisão proferida.
Att

